

PORTARIA nº 17/2020 – PRESIDENCIA CISDESTE

Juiz de Fora, 31 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante e essencial componente da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de MG sobre a situação de emergência como umas das medidas para contenção do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 13.893 de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de aumento de número de casos de COVID-19 no município de Juiz de Fora/MG e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO demais normativas Federais, Estaduais e Municipais no sentido de enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Serviços assistenciais prestados pelo SAMU/CISDESTE são de caráter essencial, sendo a Regulação Médica de Urgência como central de teleatendimento de urgência e os Serviços Móveis de Atendimento Pré-Hospitalar e de Transferência de pacientes graves seus componentes indissociáveis. Além disso, todos os componentes logísticos e administrativos necessários para a execução do objetivo assistencial são igualmente caracterizados como essenciais, podendo, de acordo com o caso, serem exercidos à distância ou de forma presencial.

Esta Portaria discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade e tampouco podem ser prestados em regime de teletrabalho, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste (CISDESTE)



Art. 2º - São serviços públicos prestados pelo CISDESTE, que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade: e tampouco podem ser prestados em regime de teletrabalho:

- I – Coordenação e execução das ações de regulação médica;
- II – Execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência;
- III – Execução do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- IV – Execução das funções de saúde e administrativas de suporte logístico e de pessoal, necessárias ao cumprimento das ações previstas nos incisos anteriores.

Art. 3º - A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus, do CISDESTE, nas áreas em que isto seja possível de ser executada à distância.

Art. 4º - Cumprirá suas atividades em regime especial de teletrabalho a empregada pública administrativa gestante ou lactante, mediante autodeclaração, remetida à chefia imediata por meio de endereço eletrônico institucional, sob pena de responsabilização criminal e administrativa na hipótese de informações inverídicas.

Parágrafo Único: A empregada pública da assistência, gestante ou lactante, será afastada, nos termos do caput.

Art. 5º - Quando se tratar de teletrabalho, exclusivo para os empregados públicos administrativos e comissionados, será cumprido preferencialmente em ambiente residencial, podendo ser autorizado pelos Coordenadores o exercício das atividades em outro local, caso não haja condições logísticas para o trabalho na residência do empregado público.

Parágrafo Único: o regime de teletrabalho de que trata o caput deste artigo está prorrogado até o dia 15 de abril.

Art. 6º - Todos os empregados públicos no regime especial de teletrabalho poderão ser convocados para o trabalho em regime presencial a qualquer

tempo, a critério da chefia, em virtude da necessidade do serviço, devendo estar plenamente comunicáveis.

Art. 7º - Casos omissos serão tratados e resolvidos única e exclusivamente pela Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 8º - O disposto na presente Portaria se aplica enquanto perdurar a SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.


HONÓRIO DE OLIVEIRA
Presidente do CISDESTE